



**Ata de Registro
de Preços N.º 050/2021**

Pregão n.º 039/2021
Processo n.º 054/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 5, e do outro lado a empresa **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, com sede à Rua da Seda Natural, n.º 89, município de Americana, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 35.793.795/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 165.498.351.116 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Luiz Américo Soares, Representante, portador do RG n.º 30.649.618-5 e CPF n.º 174.124.158-83, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de **pneus de transporte** para frota de veículos da municipalidade.
- 1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 039/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. A **PREFEITURA** pagará à **REGISTRADA**, pelo objeto da presente ata de registro de



preços o seguinte valor:

Item	Especificação	Qtde Estimada	V. Unit.
1	Pneu Transporte 7.00 – 16 Liso, Direcional, capacidade de carga E, com a rodagem mínima de <u>28.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: MAGGION LUNGAVIA	6	545,79
4	Pneu Transporte 215/75 R 17.5 Liso, capacidade de carga F, com a rodagem mínima de <u>50.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: GOODRIDE CR960A	12	670,13
7	Pneu Transporte 10.00 – 20 Liso Direcional, 16 Lonas, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>28.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: DURABLE DR942	16	1.320,81
9	Pneu Transporte 10.00 R 20 Liso Direcional, 16 Lonas, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>50.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: STEELMARK AGS	4	1.427,09
11	Pneu Transporte 275/80 R 22.5 Liso, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>50.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: STEELMARK AGS	8	1.596,14
14	Pneu Transporte 11.00 R 22 Liso, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>50.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: STEELMARK AGS	6	1.619,94



16	Pneu Transporte 215/75R17.5 Misto, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>30.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: LINGLONG KTD303	8	1.189,47
17	Pneu Transporte 215/75R17.5 Borrachudo, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>30.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: GOODRIDE CM986	4	1.131,97
18	Pneu Transporte 7.50-16 Misto, capacidade de carga H, com a rodagem mínima de <u>30.000</u> quilômetros em condições normais, até a banda de rodagem atingir 4 mm de sulco, considerando 1,6 mm exigida pela Resolução 558/80 do CONTRAN (indicador TWI) mais 2,4 mm como margem de segurança para a ressolagem (preservação da carcaça) MARCA: GOODRIDE CL830	4	670,75

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará ao Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura as faturas referentes ao fornecimento efetuado;

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, por parte da Municipalidade, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes



20.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.2.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.2.3. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

6.3. No caso de execução contratual pela filial da empresa registrada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da



REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Apoio e Motomecanização, de acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, nos horários compreendidos entre 8h e 11h e das 13h as 16h, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da solicitação, de acordo com as quantidades solicitadas;

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. Os materiais deverão possuir **certificação do INMETRO** e atender todas as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;

9.6. Deverá ser observado o interregno máximo de doze meses entre a data de fabricação e a entrega dos pneus (DOT).

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.7.1. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.8. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 10 de Março de 2021.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Luiz Américo Soares
Representante

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: